

Resolução CES nº 1378/2024

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2016, e em consonância com às deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Saúde/ES, em sua 259ª Reunião Ordinária do pleno do CES, reunida no dia 25 de novembro de 2024.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o **PLANO DE CONTINGÊNCIA DAS ARBOVIROSES** do ano de 2024 da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do Parecer da Comitê Intersectorial de Saúde, Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia (CISMAVF): **(Anexo)**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: www.saude.es.gov.br

Vitória - ES, 27 de novembro de 2024.

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/ES

Homologo a Resolução Nº. 1376/2024 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordocom a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde/ES

(Anexo)

Comitê Intersetorial de Saúde, Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Farmacoepidemiologia (CISMAVF).

PARECER CONCLUSIVO SOBRE O PLANO DE CONTINGÊNCIA DAS ARBOVIROSES

Após análise da comissão dos documentos “**Ações de Vigilância em Saúde em Resposta a Circulação do Vírus da Febre do Oropouche**” e do “**Plano de Contingência Estadual das Arboviroses**”, esta comissão realizou questionamentos técnicos e solicitações de informações, conforme documento em anexo, os quais foram devidamente respondidos por meio do ofício (OF/SESA/GEVS/NEVE/NEVA/NEAPRI/NUGEPAR/LACEN/Nº91/2024) em 11 de novembro de 2024 e também em reunião realizada no dia 11 de novembro às 14 horas.

Esta comissão entende que o plano atende aos requisitos técnicos e legais como o disposto na portaria GM/MS nº 3.160/2024 que trata da obrigatoriedade de Planos de Contingência para situações que possam constituir-se em Emergências de Saúde Pública, como é o caso da dengue e as outras arboviroses, portanto recomenda ao **Pleno a APROVAÇÃO dos documentos supracitados.**

Na oportunidade aproveitamos para destacar os seguintes pontos:

- Elogiar a disponibilização de um **painel público para acesso online ao número de casos prováveis e óbitos de dengue** por município e bairros na página da secretaria estadual de saúde (por meio do wiki saúde), o que garante maior transparência e fácil acesso a toda população interessada.
- Elogiar a disponibilização de um portal de acesso na internet para resultados de exames realizados pelo LACEN (<https://portalsus.es.gov.br>), conforme notícia divulgada em 23/10/2024.
- Observamos que apesar dos esforços realizados no ano de 2024 tais como:
 - Instalação de Centro Integrado de Comando e Controle das Arboviroses (CICC) em 21/0/2204;
 - Decreto número 5623-R de 21/02/2024 que Declarou Situação de Emergência em Saúde Pública em razão do cenário epidemiológico das

Arboviroses;

-Portaria SESA nº 30-R de 22/03/2024 que repassa recursos para os fundos municipais para apoio financeiro das ações de contingência de enfrentamento às arboviroses.

Nota-se pouco empenho por parte dos gestores municipais em desenvolver métodos inovadores recomendados para combate ao vetor, principalmente o *Aedes aegypti*, conforme a Nota Técnica número 37/2023 da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, disponível no [link: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/arboviroses/notas-informativas#:~:text=Nota%20Informativa%20n%C2%BA%2037%2F2023,acima%20de%201%2000%20mil%20habitantes](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/arboviroses/notas-informativas#:~:text=Nota%20Informativa%20n%C2%BA%2037%2F2023,acima%20de%201%2000%20mil%20habitantes).

Portanto, prevalece uma característica assistencialista e não preventiva no SUS.

Por exemplo, sobre a vigilância entomológica com armadilhas de oviposição¹, ou seja, a instalação de ovitrampas (até julho), apenas os municípios de Afonso Cláudio, Aracruz, Barra de São Francisco, Conceição da Barra, Guaçuí, Ibirapu, Itaguaçu, Marataízes, Marilândia, Muniz Freire, Pancas, Pedro Canário, Presidente Kennedy, Rio Bananal e São Gabriel da Palha fizeram adesão a esta metodologia. Observe que nenhum município da grande vitória aderiu.

- O Núcleo Estadual de Entomologia e Malacologia (NEMS) responsável por identificar insetos e moluscos vetores está passando por reforma e estruturação, atualmente conta com 2 biólogos, pode ter um papel importante para identificar os tipos de vetores para febre de Oropouche, Mayaro entre outras. Recomenda-se que o CES acompanhe esse processo de reestruturação física e funcional
- Importante alertar que o webinar internacional “*Preparação para a temporada de dengue 2025: perspectiva de modelos preditivos*” apresentado no canal da Fiocruz apresenta uma previsão grave para as arboviroses em 2025 e o ES entre os estados que serão fortemente atingidos.

Portanto, o enfrentamento as arboviroses deve ser um meta de toda sociedade civil organizada, conselhos de classe, profissionais e gestores do SUS e da iniciativa privada as alterações climáticas que resultam em aumentos médios de temperatura e ondas de calor agravam a situação uma vez que reduzem o ciclo de vida dos vetores das arboviroses. Lembrando que 1 mosquito pode colocar 450 ovos e 1 ovo pode demorar de 7 a 10 para virar mosquito adulto.

Referências / Links relacionados:

<https://www.cpqrr.fiocruz.br/pg/mg-assina-termo-de-compromisso-para-construir-biofabrica-da-bacteria-wolbachia-no-estado/>

https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202212/14131027-nota-tecnica-ms-n-33-2022-ovitra_mpas.pdf

OPAS: Avaliação das estratégias inovadoras para o controle de *Aedes aegypti*: desafios para a introdução e avaliação do impacto dessas, 2019

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - ES
CES - SESA - GOVES
assinado em 27/11/2024 12:56:10 -03:00

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 27/11/2024 14:06:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/11/2024 14:06:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CYNARA DA SILVA AZEVEDO (SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-MC17RZ>